

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.119 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Classificar a Barragem 01, existente no Córrego Tucunduva, UPG A- 8 – Suiá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Ribeirão Cascalheira, empreendedor Sadi Secco.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00214/2024/GSB/SEMA, de 26 de agosto de 2024, do processo SEMA-PRO-2024/04241.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda São João, no município de Ribeirão Cascalheira ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 20118
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Sadi Secco – CPF: 325.391.420-87
- VI. Município/UF: Ribeirão Cascalheira/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12°37'26,77"S, 51°47'40,97"W
- VIII. Altura (m): 4,53
- IX. Volume (hm³): 1,16
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Tucunduva, UPG A- 8 – Suiá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Ribeirão Cascalheira.

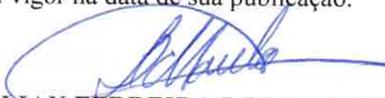
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.0 do Parecer Técnico Nº 00214/2024/GSB/SEMA

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00214/2024/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 26 de agosto de 2024

Assunto: PARECER TÉCNICO SOBRE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM EXISTENTE - SNISB 20118

1. INTRODUÇÃO

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos (exceto geração de energia elétrica). Em consulta às imagens de satélite, provenientes do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento padrão de classificação de barragem assinado pelo requerente Sadi Secco (CPF 325.391.420-87);
- Formulário 28 e seus anexos preenchidos;
- Anotação de responsabilidade técnica nº 1220240025631, assinada digitalmente pelo requerente e pelo autor dos serviços: engenheiro civil Giovane Almondes Anderção (CREA 56373), concernente aos serviços projeto *As Built*, levantamento, laudo e inspeção de barragem de terra, inspeção e projeto de vertedores, além de levantamento topográfico;
- Cópia da guia DAR em nome do requerente e comprovante de pagamento da taxa referente à análise do processo;
- Croquis de localização do empreendimento, mapa da área de contribuição, mapa geral do empreendimento e reservatório, folhas do projeto *As Built* da barragem, folha de projeto de vertedouro;
- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE;
- Cópia do documento contendo RG e CPF do responsável técnico pelo processo, cópia de seu comprovante de endereço e de certificado de cadastro emitido pela SEMA/MT conforme Decreto nº 260 de 09/10/2019;
- Cópia do documento contendo RG e CPF do requerente e cópia de seu comprovante de endereço;
- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT62789/2018 em referência à Fazenda São João, localizada no município de Ribeirão Cascalheira/MT, de matrícula 389, e área correspondente à 556,5975ha, de propriedade de Sadi Secco;
- Relatório Técnico de inspeção do barramento na Fazenda São João contendo memorial descritivo do empreendimento e de cálculo, datado de janeiro de 2024;
- Em juntada ao processo foi apresentado: o registro do imóvel de matrícula 389, denominado Fazenda São João, de área 562,2600 ha e de proprietário Sadi Secco; Relatório do estudo de ruptura hipotética do barramento assinado pelo engenheiro civil Giovane Almondes Anderção (ART nº 1220240025631) e arquivo shapefile da

Classif. documental 842.12





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

mancha de inundação.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Trata-se de pedido de classificação de barramento no curso hídrico denominado Córrego Tucunduva afluente do Ribeirão do Brejão, localizado na Fazenda São João, em Ribeirão Cascalheira /MT conforme características gerais no quadro adiante.

Quadro 1: Características gerais do pedido.

Empreendedor:	Sadi Secco
CPF/CNPJ:	325.391.420-87
Localização do empreendimento:	Fazenda São João
Nº CAR:	MT62789/2018
Município/UF:	Ribeirão Cascalheira/MT
Finalidade do barramento:	Irrigação
Situação do empreendimento:	Em Operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego Tucunduva
Locais/benfeitorias próximas à barragem:	Outras Propriedades Rurais / BR-158 / Áreas de APP
Sub-bacia/Bacia:	UPG A-8 - Suiá-Miçú/ Bacia Hidrográfica Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	23,01
Pluviosidade média (mm/ano)**:	1.590

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. ** Fonte: Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental de Mato Grosso (SIMLAM – SEMA/MT).

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

O processo trata da barragem 01 na Fazenda São João cujas características técnicas gerais se encontram no Quadro 2.

Quadro 2: Características gerais do barramento.

Nome da barragem	Barragem 01 na Fazenda São João
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	12°37'26.77"S, 51°47'40.97"O
Altura máxima projetada (m)	4,53
Cota do coroamento (m)	323,60
Comprimento do coroamento (m)	274,57
Largura média do coroamento (m)	12,00





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Largura da base no talvegue (m)	32,00
Tipo de material	Barragem de Terra
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea
Sistema de drenagem interna	Inexistente
Sistema de impermeabilização	Inexistente
Inclinação do talude/paramento de jusante	1V:2H
Inclinação do talude/paramento de montante	1V:2,5H
Ombreiras	Artificiais
Drenagem superficial	Inexistente
Tipo de fundação	Solo residual
Tratamento da fundação	Inexistente
Reservatório - Nível normal de operação (NNO) (m)	322,70
Reservatório - Nível máximo Maximorum (NMM)	323,40
Reservatório - Área inundada (NNO) (m²) / (ha)	221.038,90 / 22,10
Reservatório - Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³)	1.011.092,40 / 1,01
Reservatório - Área inundada (NMM) (m²) / (ha)	228.193,24 / 22,80
Reservatório - Capacidade total (NMM) (m³) / (hm³)	1.167.740,22 / 1,16
Nome/ tipo do órgão extravasor principal	Extravasor tubular em concreto (2 x Ø 1,00m)
Vazão de projeto (m³/s) / TR	37,05/ 500 anos
Vazão para NMM órgão extravasor principal (m³/s)	5,88
Cota da soleira (m)	322,00
Borda livre (m)	0,90
Borda livre mínima (m)	0,20
Localização do órgão extravasor principal	Próximo da ombreira direita
Tipo de controle	Sem comporta (livre)
Tipo de operação	Sem operação
Aproximação	Direto no reservatório
Estrutura Vertente	Frontal
Guiamento do escoamento (rápido)	-
Dissipação de energia	Sem estrutura de dissipação de energia





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Restituição	Leito natural
Vazão mínima remanescente	Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente é atendida pelo extravasor existente (entrada na coordenada 51°47'38.56" O, 12°37'23.44" S), cuja vazão apresentada foi de 0,25m ³ /s. A vazão mínima calculada deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.
Segurança física	O projeto do maciço indica inclinações de 1V:2H para o talude de jusante, 1V:2,5H para o talude montante e é composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação em solo. O autor dos projetos apresentou a caracterização básica do material do maciço com análise granulométrica apenas por peneiramento, limite de plasticidade e limite de liquidez, concluindo se tratar o solo da barragem de solo areno-argiloso. Foi apresentada a análise de seções transversais se utilizando do método do equilíbrio limite e cujos índices físicos foram estimados por dados bibliográficos. O memorial concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente. Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao engenheiro civil Giovane Almondes Anderção (ART nº 1220240025631) projetista estrutural do barramento.





Obras de adequação

O responsável técnico concluí no memorial de cálculo que o sistema de vertimento do empreendimento não é capaz de atender a vazão de projeto calculada para TR de 500 anos. O responsável, portanto, propôs a construção de um vertedouro trapezoidal de superfície. O vertedouro será realizado em concreto armado com inclinação de aproximadamente 0,80%, base menor de 9m e base maior de 23,4m e carga d'água prevista de 0,6m, sendo assim a capacidade apresentada para NMM será de 37,18 m³/s.

Ainda, após o vertedouro foi previsto uma estrutura de dissipação com escada hidráulica e bacia de dissipação com enrocamentos.

O cronograma de obras previsto e apresentado nos autos é de julho de 2025 a setembro de 2025.

4. CLASSIFICAÇÃO

- Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a barragem é classificada, quanto ao Volume, como PEQUENO.

- Quanto ao Dano Potencial Associado





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Conforme Art. 5^a da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- Existência de população a jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- Existência de infraestrutura ou serviços;
- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo relatório de estudos de ruptura hipotética do barramento. O autor dos projetos também protocolou o estudo de inundação do barramento, com ART correspondente (ART n° 1220240025631) o qual foi feito no *software* HECRAS, módulo unidimensional. Segundo o relatório do estudo de ruptura elaborado pelo responsável técnico, foi utilizado um MDE de resolução de 2,5m, como dado de entrada no programa foi considerado o hidrograma de cheias correspondente ao tempo de recorrência de 500 anos, com vazão de pico de 57,03 m³/s como condição de montante e a declividade do rio principal, obtida nos dados da geometria no software HECRAS no valor de 0,22 m/m, como condição de jusante.

A região de jusante à barragem é, atualmente, caracterizada por zona rural, APP com vegetação densa ao longo do curso hídrico (córrego Tucunduva), duas barragens a jusante no mesmo corpo hídrico a sendo a primeira (denominada Barragem 02) a 3km e a última a cerca de 5km (denominada Barragem 03 na Fazenda Três Marias VIII), a rodovia federal BR-158 se localiza a montante da barragem a cerca de 1,4km a leste do eixo da barragem. Há ainda, benfeitorias de propriedade da Fazenda Três Marias a cerca de 2,6km a noroeste do eixo da barragem e estradas vicinais das Fazendas São João e Três Marias.

Em conclusão ao estudo de ruptura hipotético apresentado pelo empreendedor, foi apresentado que a envoltória de inundação totalizou uma área de 265 ha e não alcançou as benfeitorias de jusante, apenas estradas vicinais das Fazendas São João e Três Marias além das duas barragens no mesmo corpo hídrico e a jusante. Adiante segue a memória de cálculo quanto ao DPA desta barragem.

Quadro 3: Memória de cálculo quanto ao DANO POTENCIAL ASSOCIADO – DPA, conforme as Faixas de Classificação estabelecidas na Resolução n° 132, de 22 de fevereiro de 2016, com fundamento no art. 5°, §3°, da Resolução CNRH n° 143, de 2012.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO(< = 5 milhões m ³)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE(Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem)	0
<i>DPA = somatório (a até d)</i>		6

• Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

A pré-classificação informada pelo empreendedor resultou em CRI médio. De acordo com os projetos e laudo de vistoria apresentado pelo empreendedor, observa-se que a pré-classificação diverge do projeto e laudo para os seguintes itens:

- Item – Vazão de projeto do vertedouro: foi assinalado na pré-classificação uma vazão correspondente à Tempo de Recorrência de 500 anos, porém a verificação trazida no memorial de cálculo apresenta a informação de que o vertedouro, atualmente, não é capaz de suprir tal vazão, sendo assim foi assinalado neste item que a vazão de projeto do vertedouro é menor de que 500 anos.
- Item – Percolação: foi assinalado na pré-classificação que as surgências/umidades estavam sendo monitoradas ou estabilizadas, porém como se trata do primeiro relatório de inspeção enviado (e não há informações anteriores desta anomalia, se aumentou, se está estabilizada e etc.) foi assinalado que esta anomalia se encontra em fase de diagnóstico.
- Item – Deterioração dos taludes: foi assinalado na pré-classificação a presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo, porém, observa-se do laudo/relatório fotográfico que há presença de vegetação generalizada nos taludes necessitando de monitoramento ou atuação corretiva.
- Item - Existência de documentação de projeto: foi assinalado que não há documentação de projeto, porém foi apresentado o projeto executivo da barragem nos autos, portanto, foi assinalado este item.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Para os demais itens de categoria de risco a classificação seguiu a pré-classificação apresentada pelo empreendedor. Segue adiante a memória de cálculo.

Quadro 4: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
1. Altura (a)	() < 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	() Comprimento > 200 m (3)	3
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	() Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	() Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	() entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	() TR = <500 anos ou desconhecida (10)	10
<i>CT = somatório (a até f)</i>		23
EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	() Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	() Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	() Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico (5)	5
5. Deformações e Recalques (j)	() Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	() Erosões superficiais, ferragem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva (5)	5
7. Eclusa (l)	() Não possui eclusa (0)	0
<i>Ec = somatório (g até i)</i>		10
PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*		
1. Existência de documentação de projeto (n)	() Projeto executivo ou "como construído" (2)	2





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	() Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança de barragem (8)	8
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	() Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	() Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação ®	() Não emite os relatórios (5)	5
<i>Ps = somatório (g até i)</i>		21

• Resumo da Classificação

NOME DA BARRAGEM:	BARRAMENTO NA FAZ. SÃO JOÃO – SNISB 20118
EMPREENDEDOR:	SADI SECCO
DATA:	20/08/2024

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	23
2	Estado de Conservação (EC)	10
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	21
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		54

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	> =60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	<=35

*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO	Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)	06





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

Fonte: adaptado do Anexo II da RESOLUÇÃO do Conselho Nacional De Recursos Hídricos de número 143, de 10 de julho de 2012.

5. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui característica de Pequeno Volume, CRI Médio e DPA Baixo. Em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que a enquadrem na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica nas consequências regulatórias dispostas no Quadro 5.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em alguns dos critérios utilizados para a classificação.

Esta barragem, localizada em rio de domínio estadual, foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 20118.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

Quadro 5: Resumo das ações de obrigação do empreendedor.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
Providenciar a elaboração Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR), acompanhado de ART do responsável técnico*. <i>Sugere-se a elaboração conforme orientado no Manual do Empreendedor sobre Segurança de Barragens - Volume II - Guia de Orientação e Formulários para Inspeções de Segurança de Barragem feito pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)</i>	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento
Apresentar estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação da barragem**	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento
Apresentar projeto atualizado da barragem (<i>As Built</i>) após as adequações propostas em projeto apresentado tendo em vista a segurança hidráulica e física do barramento	Janeiro de 2026

*O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do referido relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço. O relatório deve conter as recomendações e sugestões ao empreendedor;

**Para fins de reavaliação quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, mapa de inundação com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do relatório do estudo, mapa de inundação e os arquivos finais da mancha de inundação nos formatos kmz ou shapefile (juntamente da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica).

É obrigação do empreendedor as ações de manutenção, correção e monitoramento periódicas no barramento em função de sua gestão de segurança ensejando a diminuição do CRI da barragem e conforme sugestões trazidas no Relatório de Inspeção de Segurança da barragem. Além disso, fica o empreendedor obrigado a informar à SEMA eventual





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

situação que implique em reclassificação.

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

LETICIA ARAGON ZULKE
Contrato Temporário
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.110 de 29 de agosto de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Conquista, existente no córrego Lourencinho, UPG P - 5 - São Lourenço, Bacia Hidrográfica Paraguai, coordenadas geográficas: 16°35'04,1"S e 54°40'59,4"W, na propriedade rural Fazenda Conquista, no município de Rondonópolis/MT, empreendedor STR - Empreendimentos Imobiliários Ltda.- CNPJ: 10.584.508/0001-38, quanto ao Dano Potencial Associado Alto, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.111 de 29 de agosto de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Canaã, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Arinos UPG A - 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°23'36,0"S e 56°56'27,0"W, na propriedade rural São José Canaã, no município de Tapurah/MT, empreendedor Agropecuária IJBL Ltda. CNPJ: 33.391.393/0001-60, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.112 de 29 de agosto de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Estância 2R, existente no córrego sem denominação, afluente Ribeirão do Engenho, UPG P - 4 - Arinos, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°01'55,29"S e 56°19'12,44"W, na propriedade rural Fazenda Estância 2R, no município de Rosário Oeste/MT, empreendedor Rodrigo Ferreira da Silva - CPF: 713.421.501-63, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.111 de 29 de agosto de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Dona Irildes, existente no córrego Água Branca, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°48'58,28"S e 56°12'34,2"W, na propriedade rural Fazenda Dona Irildes, no município de Lucas do Rio Verde/MT, empreendedor Flori Luiz Binotti - CPF: 383.827.090-87, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.114 de 29 de agosto de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Vila Rica I, existente no córrego Pium, afluente do Rio Branco, UPG A - 8 - Suiá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 10°8'20,04"S e 51°26'36,740"W, na propriedade rural Fazenda Vila Rica, no município de Vila Rica/MT, empreendedor Cazanga Gestão Empreendimentos Agropecuários S/A, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.119 de 29 de agosto de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 01, existente no córrego Tucunduva, UPG A - 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°37'26,77"S e 51°47'40,97"W, na propriedade rural Fazenda São João, no município de Ribeirão Cascalheira/MT, empreendedor Sadi Secco - CPF: 325.391.420-87, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT